LEI COMPLEMENTAR N.º 329, DE 19 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração pelo índice de 9,00% (nove por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei será aplicado o índice determinado no *caput* do presente artigo a todos os servidores do quadro efetivo e comissionado com vencimentos estabelecidos em Lei, Lei Complementar nº 246/2011 e Lei Complementar nº 247/2011.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos vereadores, nos termos do que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Municipal nº 3.639/2012, de 04 de setembro de 2012, que "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", atualizando-se os subsídios pelo índice de 9,00% (nove por cento).

Parágrafo único. O subsídio mensal dos Vereadores de Anápolis, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual, passa a ser de R$ 10.832,63 (dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da revisão geral constante desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de março de 2015.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de março de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/005/2015/MESA DIRETORA